



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 001/2016.
PROJETO DE LEI Nº 3.317/2015.
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir a Semana Municipal para conscientização e apoio aos portadores das Doenças de Alzheimer e Parkinson no âmbito do Município de Porto Velho e outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instituir a Semana Municipal para conscientização e apoio aos portadores das Doenças Alzheimer e Parkinson do Município de Porto Velho.

Art. 2º - A semana do que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenham um diagnóstico precoce das doenças.

Art. 3º - A “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson” prevê a realização de atividades elaborada pelos Técnicos e Médicos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 4º - A “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson” prevê a realização de atividades conducentes a: I – promover a integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais; II – esclarecer a comunidade em geral quanto às causas das respectivas doenças; tratamentos adequados; III – sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores; IV – realizar seminários, encontros e atividades



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

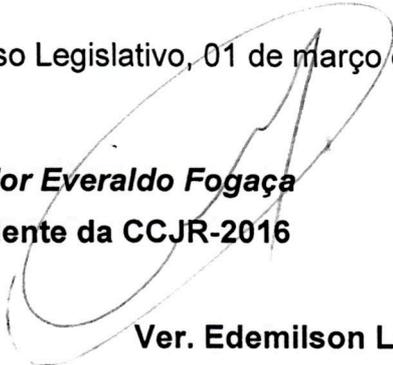
afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadores das doenças do Alzheimer e Parkinson; V – promover campanhas educativas visando a conscientização quanto as problemáticas das pessoas portadoras das doenças.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Divisão de Acomp. de Processo Legislativo, 01 de março de 2016.

Vereador Everaldo Fogaça
Presidente da CCJR-2016


Ver. Carlos Alberto de Lucas
Membro


Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Membro